



fl. n.º 23

Arq. Urb. Dir.ª Sayuri Iwamizu
Assistente Técnica GEAT/SUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº: **PR 972/08**

Interessado: **EDNALDO VICENTE GONZAGA**

Assunto: **Revisão de Atribuições**

Histórico:

Consta no presente processo:

A fl. 02, o pedido de revisão de atribuição (protocolo nº 020-68309 de 17/09/2008 – Seccional Campinas) do Eng.º Ednaldo Vicente Gonzaga, graduado em 03/02/2006 pela UNIP – Universidade Paulista como Engenheiro de Produção Mecânico (histórico escolar juntado a fls. 04 a 06), alegando que:

- sua habilitação como Engenheiro de Produção Mecânico lhe coloca restrições no desempenho da atividade 02 do artigo 1º da Resolução Confea nº 218/1973 para a responsabilidade sobre a elaboração de projetos de refrigeração e ar condicionado;
- cursou o conteúdo de projetos de refrigeração e ar condicionado nas disciplinas de termodinâmica, fenômenos de transporte e mecânica dos fluidos;

Alegando possuir necessidade de exercer a responsabilidade sobre a elaboração de projetos, o interessado informou que:

- recorreu à Resolução Confea nº 288/83 (estabelece as atribuições do Engenheiro de Produção);
- o seu histórico escolar possui conteúdo curricular em conformidade com a "Portaria Reconhecida nº 550" do MEC;
- não sabe porque sua Certidão de Registro e Anotações recebeu restrições

A fl. 09, a Certidão de Registro e Anotações certificando que o Engenheiro de Produção Ednaldo Vicente Gonzaga encontra-se devidamente registrado neste Conselho (registro definitivo), sendo conferidas as atribuições do artigo 12, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, ou seja,

"Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: 1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.", com restrições quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, em especial a que diz respeito a: **Projetos Mecânicos, Soldas, Ar-Condicionado e Refrigeração.**

ANEXO I Nº DE ORDEM 02



fl. n.º 24

Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu
Assistente Técnica GEAT/SUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº: **PR 972/08**

Interessado: **EDNALDO VICENTE GONZAGA**

Assunto: **Revisão de Atribuições**

A fl. 15, a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica CEEMM/SP nº 1040/2008 de 18/12/2008 (aprova relato de fl. 14) pelo indeferimento do solicitado, considerando o art. 25 da Resolução Confea nº 218/73, ou seja, *"Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução."*

A fl. 17, o ofício nº 051-2009-UGI CPS de 22/01/2009 informando ao interessado o teor do parecer de fl. 14.

A fl. 18, interessado apresenta recurso endereçado ao Plenário e alega que:

- seu processo foi dado como indeferido com base no art. 25 da Resolução Confea nº 218/73;
- este critério (art. 25 da Res. Confea nº 218/73) não é válido para as demais especialidades de engenharia mecânica, as quais também não dispõem em sua grade curricular a disciplina de ar condicionado e refrigeração;
- o desenvolvimento de projeto de ar condicionado está centrado nas três disciplinas fundamentais de sistema térmico, tais como: termodinâmica, mecânica dos fluidos e fenômenos de transporte;
- cursou estas disciplinas em carga horária suficiente para lhe dar bases sólidas para desenvolvimento de projetos de ar condicionado;
- a carga horária destas disciplinas está de acordo com as grades das demais especialidades de engenharia mecânica;

O interessado, ao final de seu recurso, requer ao Plenário a revisão de atribuição visando retirar as restrições e, desta forma, poder elaborar projetos de sistema de ar condicionado e refrigeração, atendendo os mesmos critérios dados para as demais especialidades de engenharia mecânica.

A fl. 20, o encaminhamento em 03/11/2010 do presente processo para análise e emissão de parecer fundamentado e a fl. 20verso, despacho de 23/09/2010 solicitando o processo C do curso para análise do mérito.

A fl. 22, o encaminhamento em 14/12/2010 do presente processo em conjunto com o processo C-259/2000 V3 do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP, em atendimento ao despacho de fl. 20Verso.



fl. n.º 25

Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu
Assistente Técnica GEAT/SUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº: **PR 972/08**

Interessado: **EDNALDO VICENTE GONZAGA**

Assunto: **Revisão de Atribuições**

Parecer e voto

Considerando:

- a atividade 02 do artigo 1º, da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea são:
"Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: ... Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;"
- as determinações impostas pelo parágrafo único do artigo 25 da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea, ou seja, "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, **pelas características de seu currículo escolar**, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução." **Grifo nosso.**
- que a Resolução nº 288, de 07/12/1983, do Confea, designou o título e fixou atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção em face à nova estrutura curricular dos cursos de Engenharia haver caracterizado as habilitações de Engenharia de Produção e à necessidade de se definir as atribuições destas novas formações profissionais diante a estrutura dos cursos de Engenharia que estabelece seis grandes áreas.
- as atribuições da alínea b do art. 1º da Resolução nº 288, de 07/12/1983, do Confea, ou seja, "Art. 1º - Aos profissionais diplomados em Engenharia de Produção ou Engenharia Industrial, cujos currículos escolares obedeçam às novas estruturas, dar-se-á o título e atribuições de acordo com as seis grandes áreas da Engenharia, de onde se originaram, e da seguinte forma: ... b) Aos oriundos da área MECÂNICA, o título de Engenheiro Mecânico e as atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/73, do CONFEA;"
- as atribuições dos Conselhos Regionais, especialmente a prevista pela alínea h do art. 34 da Lei nº 5.194/66, ou seja, "Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:... h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;"
- que no processo **C-259/2000 V3, a fls. 189 e 189Verso**, do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP consta que foram **concedidas aos formandos do curso de engenharia de Produção**



fl. n.º 26

Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu
Assistente Técnica GEAT/SUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº /

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Processo nº: **PR 972/08**

Interessado: **EDNALDO VICENTE GONZAGA**

Assunto: **Revisão de Atribuições**

Mecânica do ano de 2002 as atribuições do artigo 12, da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973 sem restrições;

- que no **processo C-259/2000 V3, a fls. 189 e 189Verso**, do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP consta que foram **concedidas aos formandos do curso de engenharia de Produção Mecânica do ano de 2003 as atribuições do artigo 12, da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973 com restrições quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, em especial a que diz respeito a: Projetos Mecânicos, Soldas, Ar-Condicionado e Refrigeração;**
- que no **processo C-259/2000 V3, a fl. 191**, do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP esta instituição de ensino superior informou **alterações nas grades curriculares e respectivas ementas dos formandos de 2004 em relação aos anos anteriores;**
- que no **processo C-259/2000 V3, a fl. 336**, do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP consta que **as mesmas atribuições concedidas aos formandos do curso de engenharia de Produção Mecânica do ano de 2003** foram concedidas aos formandos de **2004, 2005 e 2006** nos termos de **Decisão CEEMM/SP nº 723/2006 de 21/12/2006;**
- que no **processo C-259/2000 V3, a fl. 351**, do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP consta que **as mesmas atribuições concedidas aos formandos do curso de engenharia de Produção Mecânica do ano de 2006** foram concedidas aos formandos de **2007** nos termos de **Decisão CEEMM/SP nº 954/2007 de 25/10/2007;**
- que nos autos do **processo C-259/2000 V3** do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP **não consta qualquer manifestação** desta Instituição de Ensino Superior requerendo a revisão de atribuições concedidas aos formandos de **2004, 2005, 2006 e 2007;**
- que o interessado apresentou histórico escolar indicando o dia **03/02/2006** como a data de expedição de diploma (fl. 06);
- que no **processo C-259/2000 V3** constam os ofícios encaminhados à Universidade Paulista – UNIP solicitando informações com o intuito de conceder atribuições definitivas para os concluintes do curso de engenharia de produção mecânica nos anos de:
 - 2002 à 2004 – Ofício nº 203-SCPS de 22/09/2004 (fl. 190) - respondido pela Instituição de Ensino Superior em 07/11/2004 (fl. 191) em relação aos formandos de 2002 e 2003;



fl. n.º 27

Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizus
Assistente Técnica GEAT/SUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº /

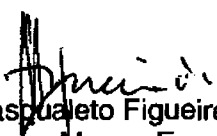
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº: **PR 972/08**
Interessado: **EDNALDO VICENTE GONZAGA**
Assunto: **Revisão de Atribuições**

- 2004 e 2005 – Ofícios nº 217/2005-SCPS de 17/05/2005 (fl. 194), nº 315/05-SCPS de 08/08/2005 (fl. 195), nº 426/05-SCPS de 24/08/2005 (fl. 196), nº 228-2006-SCPS de 05/09/2006 (fl. 198) - respondido pela Instituição de Ensino Superior em 03/11/2005 (fl. 315) em relação aos formandos de 2004 e 2005;
- que a Universidade Paulista – UNIP, nos autos do processo C-259/2000 V3, a fl. 322, em **11/05/2006** informou à este Conselho **que não houve alteração na grade curricular do Curso de Engenharia de Produção Mecânica em relação ao ano de 2005;**
- que a Universidade Paulista – UNIP, nos autos do processo C-259/2000 V3, a fl. 337, em **09/05/2007** informou à este Conselho **que não houve alteração na grade curricular do Curso de Engenharia de Produção Mecânica em relação ao ano de 2006;**
- que as sucessivas análises do conteúdo programático e respectiva carga horária do Curso de Engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP realizadas pela CEEMM foram norteadas por critérios técnicos e didáticos;

Voto pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuição do Engenheiro de Produção Mecânico Ednaldo Vicente Gonzaga, diante das sucessivas análises das grades curriculares e dos conteúdos programáticos realizadas pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM e da ausência de qualquer manifestação da Instituição de Ensino Superior Universidade Paulista – UNIP, nos autos do processo C-259/2000 V3 (curso de engenharia de produção mecânica), que indique qualquer contrariedade em face das atribuições concedidas por este Conselho aos formandos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.

Santos, 15 de dezembro de 2010


Áureo E. Pasqualetto Figueiredo
Eng. Civil Oper. Mec. e Eng. de Segurança do Trabalho
CREA-SP nº 0600739265
Coordenador da CEEST